



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI Nº 025/2018 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

31 AGO 2018

Protocolo 11 h 34
855

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PERÍMETROS DAS INSTITUIÇÕES E LOCAIS PÚBLICOS OBJETIVANDO A PRESERVAÇÃO DA FLORA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Fazenda Rio Grande, o Programa de Arborização nas Escolas Municipais, Parques, Praças e Perímetros das Instituições e Locais Públicos, que tem como objetivo promover a educação ambiental através do plantio de árvores.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá incluir no calendário escolar o dia 21 de Setembro (dia da árvore), implementando durante a semana da data comemorativa, simpósios, mutirão de plantios de árvores, palestras e feiras com a participação da comunidade local, no intuito de informar e conscientizar a sociedade sobre a importância do programa de arborização e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º. O plantio de árvores será de responsabilidade solidária da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação e demais

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1º VOTAÇÃO

12 / 12 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2º VOTAÇÃO

17 / 12 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

17 / 12 / 2018

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 016

Data: de 23 de junho

De 2019

Lei nº: 1.289



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

secretarias que poderão cumprir esta atribuição em parceria com a comunidade escolar ou com o órgão público solicitante.

§1º. Para efeito de cumprimento desta Lei, as escolas e órgãos da administração municipal, deverão solicitar o plantio por ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§2º. Para a nova escola ou instituição pública municipal que se estabelecer em novo local no Município de Fazenda Rio Grande, deverá incluir no projeto construtivo e no edital de licitação o projeto paisagístico do plantio de árvores nativas ou árvores ornamentais no interior do terreno e no seu entorno, ficando a cargo da empresa licitada a aquisição das árvores, devendo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a análise, recomendação e aprovação do projeto paisagístico.

§3º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá enviar servidores ao local da solicitação de plantio para que, em conjunto, analisar e recomendar o tipo de árvore que poderá ser plantada no local.

Art. 3º. O plantio deve seguir os critérios estabelecidos quanto ao tipo e variedade das árvores com orientação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º. Para a seleção das espécies a serem definidas em projeto, deverão ser adotados critérios urbanísticos, visando a adaptabilidade ecológica, as exigências de porte e vigor vegetal, além dos aspectos estéticos, devendo a arborização estar totalmente integrada à paisagem, de modo a contribuir para a



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

harmonia visual do conjunto constituído pelos elementos construtivos, arquitetônicos e vegetação local.

Art. 5º. As árvores plantadas deverão ser preferencialmente originárias de compensações ambientais, doações, ou através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, observando a disponibilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. A conservação das árvores caberá à comunidade local sob supervisão dos entes mencionados no artigo 2º desta Lei, que estimularão a participação dos alunos, pais e professores na promoção para a melhoria da qualidade do ar e da ampliação das áreas verdes no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 7º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 31 de agosto de 2018.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador RAFAEL CAMPANER*



PROJETO DE LEI Nº 025/2018
DE 31 DE AGOSTO DE 2018

JUSTIFICATIVA

Considerando que o plantio de árvores é uma das alternativas mais simples e benéficas para reverter os impactos ambientais já causados pelo homem na natureza.

Considerando que uma árvore pode durar aproximadamente 4800 anos e em apenas em um ano, inala em média 12 kg de CO₂ e exala oxigênio suficiente para uma família de quatro pessoas, durante 12 meses. O plantio de árvores é uma das principais recomendações de especialistas para combater o aquecimento global. Elas “sequestram” o CO₂ (dióxido de carbono) e refrescam a atmosfera.

Considerando que as árvores estabilizam o solo nas zonas áridas e podem evitar que o vento leve embora a camada superior com nutrientes, prevenindo a desertificação.

Considerando as que regiões desmatadas não conseguem absorver nem 10% da água da chuva, enquanto uma árvore adulta pode absorver até 250 litros de água, evitando que enchentes ocorram. Além disso, as raízes reforçam os solos e as folhas dispersam o fluxo da água. Um ambiente florestado faz com que a chuva não caia torrencialmente, assim a água penetra no solo e abastece rios e córregos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Considerando que as árvores e outras formas de vegetação protegem e dão força à vida comunitária.

Considerando que as árvores também garantem a descontaminação da atmosfera, nutrição para plantações e oferecem sombra.

Considerando que muitas cidades recebem indicações de “melhor lugar para se viver” devido à grande quantidade de ruas e locais arborizados.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, a presente propositura.

Fazenda Rio Grande, 31 de agosto de 2018.



RAFAEL CAMPANER
Vereador